

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

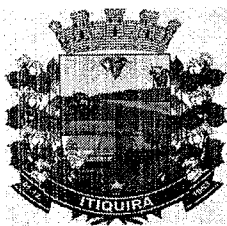
Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo **PROJETO DE LEI Nº 39 DE 31 DE JULHO DE 2026**, que *“Acréscenta o inciso III, ao parágrafo único, do art. 110 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, e dá outras providências”*.

A proposta tem por finalidade atualizar a legislação municipal e harmonizá-la com a disciplina adotada pelo Estado de Mato Grosso por meio da Lei Complementar Estadual nº 814, de 15 de abril de 2025, que acrescentou ao art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, exceção à vedação de participação do servidor na gerência ou administração de sociedade privada e no exercício do comércio.

Com a alteração proposta, o servidor público municipal poderá atuar como microempreendedor individual, desde que não seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que sejam observadas as normas relativas a conflito de interesses. Permanecem plenamente aplicáveis as demais proibições previstas no Estatuto, inclusive a vedação ao exercício de atividade incompatível com o cargo, a função ou o horário de trabalho.

A medida favorece a formalização de atividades econômicas lícitas eventualmente desenvolvidas pelos servidores fora da jornada funcional, sem afastar os deveres de assiduidade, lealdade, imparcialidade e dedicação ao serviço público. A proposta também preserva os mecanismos de prevenção a conflitos de interesses e exclui expressamente os agentes investidos em cargos comissionados ou funções de confiança.

Por se tratar de alteração de natureza estatutária e permissiva, que não cria cargos, vantagens, benefícios remuneratórios ou despesas para o Município, a proposição não produz impacto orçamentário-financeiro direto.



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, esperando contar com sua aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em
Itiquira/MT, 31 de julho de 2026.**

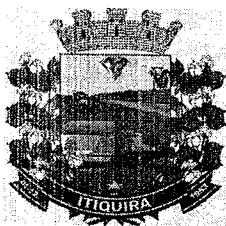

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

À Sua Excelência

Sr. EDIOMAR GOBBI

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Acrescenta o inciso III, ao parágrafo único, do art. 110 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 110 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 110.

.....
.....

Parágrafo único.

.....
.....

III - atuação como microempreendedor individual, salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e observada a legislação sobre conflito de interesses." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 31 de Julho de 2026.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL